



SISTEMA COFECI • CRECI

CRECI-ES

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 13ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Defende a sociedade e o consumidor dos falsos corretores e maus profissionais!

Sede "Paulo Leonídio Storch"

Av. Hugo Viola, nº 700 – Jardim da Penha - Vitória/ES - CEP.: 29060-420 - Tel.: (27) 3314-0066 – Fax: (27) 3314-0019

Horário de Atendimento: 08 às 12h e 13 às 17h - Site www.crecies.gov.br – E-mail: secretaria@crecies.gov.br

"IMÓVEIS E RESULTADO, SÓ COM CORRETOR CONTRATADO."

ATO Nº 0003/2022

"Ad-referendum"

Aprova Cancelamento de inscrição de Pessoa Física por falecimento.

O Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – 13ª Região/ES, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6º, inciso I do Regimento, e na conformidade do que dispõe o Art. 17, inciso IX da Lei 6530/78, c/c o Artigo 16, inciso XIII do Decreto nº 81871/78, c/c o Artigo 4º, inciso IV do Regimento Interno em vigor;

Considerando a consulta realizada junto à Receita Federal para verificação de regularidade de CPF de Pessoas Físicas registradas neste CRECI e, que, em 57 consultas obtivemos apontamento da Receita Federal de CPF's CANCELADOS POR MOTIVO DE FALECIMENTO DO TITULAR;

Considerando que nem sempre no momento de falecimento a família do Corretor de Imóveis Falecido tem conhecimento de que necessitam comunicar o Óbito ao CRECI para procedermos com a baixa do registro;

Considerando que tivemos conhecimento dos Óbitos a partir do levantamento junto à Receita Federal, ainda, que os registros estavam, em sua maioria, em situação de ATIVO junto ao CRECI/ES;

Considerando a manifestação da Assessoria Jurídica do Órgão, orientando pela atualização cadastral dos Corretores de Imóveis Falecido;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, diante a comprovação de Óbito, a alteração cadastral dos 57 (cinquenta e sete) Corretores de Imóveis falecidos, para fazer constar a situação cadastral INATIVO POR FALECIMENTO, conforme abaixo nomeados:

CRECI	NOME
0291	Ademar Faria
1157	Agenor Bortolon
6133	Alfredo Cristiano Alves Hazin
1548	Aluizio Rodrigues Pereira de Freitas Filho
5525	Aniceto Leandro Filho
1017	Antonio Faustino Coura
0510	Antônio Guilherme de Almeida
2617	Antônio Henrique de Souza Bezerra
1344	Antônio Tironi Netto
0688	Arthur Franzotti
4474	Athayde Goncalves Junior
1192	Aylca Candido Bacelar Ribeiro

0596	Braulio Pereira
3961	Carlos Alberto Soares Pereira de Meneses
0850	Carlos Eugenio Salazar da Veiga Pessoa
0010	Carlos Fernando Monteiro Lindemberg Filho
2343	Cleber Conde Serrão
0067	Darcy Castello Lopes Ribeiro
2364	Dario Antônio de Souza
0477	Darly do Valle
4942	Diego Silva Moreira
1217	Dirceu Carneiro
2370	Ederaldo do Carmo Oliveira
8000	Fernando Magno Miranda Ferreira
7636	Fernando Tadeu da Costa Soares
9155	Gilberto Araújo Filho
8250	Gilmar Braga Goncalves da Silva
8825	Jose Henrique Rodrigues Berredo
7994	Jorge da Silva Magalhaes
5048	Jose Salazar Rogerio
2777	Laerce Bernardes Machado
0215	Leewing Chang
6035	Leonardo Amorim Pereira
5934	Luiz Antônio Percu Saldanha
4451	Luiz Aureo Meleipe
0632	Luiz Randolpho Marques
1875	Luiz sa Pinto
3700	Lunici Cunha Curry
1516	Manoel Salvino de Freitas
3991	Marcelo Brotto
1759	Maria Aristotelina da Silva Santos Ferreira Bastos
3625	Maria do Carmo Evangelista
2034	Marlene di Francesco Belem
5305	Milton Miranda Loureiro
0869	Nelson Salles
0914	Nilza Milharance
5880	Patricia Francisca Vieira
2175	Pedro do Carmo Lucci
8125	Renato Nunes Motta
2493	Rosana Lucia Martins Dos Santos
1145	Ruy Queiroz do Nascimento
0639	Salvador Muroi
4683	Sergio Abreu da Costa
3300	Valdeir Ribeiro Bahiense
0439	Valerio Antônio Pinto Basto da Rocha
1194	Victorino Breda
3344	Washington Luiz Machado

Art. 2º - Deverá ser providenciada a consequente baixa de débitos que estejam em aberto, tendo sido objeto de execução fiscal ou não, uma vez que, a cobrança se refere ao exercício da profissão de Corretor de Imóveis, sendo este ato privativo que não poderia ser exercido pela pessoa falecida;

Art. 3º - Este **ATO** entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Vitória/ES, 05 de maio de 2022.



AURÉLIO CÁPUA DALLAPÍCULA
Presidente



CELSO VAZ FIDALGO
Diretor Secretário

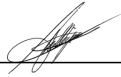
Página de assinaturas



Hugo Rocha
098.397.977-43
Signatário



celso fidalgo
049.098.527-00
Signatário



Aurelio Dallapicula
019.826.467-48
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|---|
| 25 mai 2022
11:57:35 |  | Marcela Pinheiro de Moraes criou este documento. (Empresa: Conselho Regional de Corretores de Imoveis da 13ª Região/ES, CNPJ: 27.239.854/0001-81, E-mail: marcelapinheirodm@gmail.com) |
| 26 mai 2022
12:07:33 |  | Hugo Leonardo Dias Rocha (E-mail: hugo@crecies.gov.br, CPF: 098.397.977-43) visualizou este documento por meio do IP 187.73.235.47 localizado em Vila Velha - Espírito Santo - Brazil. |
| 26 mai 2022
12:07:37 |  | Hugo Leonardo Dias Rocha (E-mail: hugo@crecies.gov.br, CPF: 098.397.977-43) assinou este documento por meio do IP 187.73.235.47 localizado em Vila Velha - Espírito Santo - Brazil. |
| 26 mai 2022
12:40:21 |  | celso vaz fidalgo (E-mail: celso@fidalgoimoveis.com.br, CPF: 049.098.527-00) visualizou este documento por meio do IP 187.113.182.251 localizado em Vitória - Espírito Santo - Brazil. |
| 26 mai 2022
12:44:46 |  | celso vaz fidalgo (E-mail: celso@fidalgoimoveis.com.br, CPF: 049.098.527-00) assinou este documento por meio do IP 187.113.182.251 localizado em Vitória - Espírito Santo - Brazil. |
| 26 mai 2022
14:15:31 |  | Aurelio Capua Dallapicula (E-mail: aurelio@crecies.gov.br, CPF: 019.826.467-48) visualizou este documento por meio do IP 187.73.235.47 localizado em Vila Velha - Espírito Santo - Brazil. |
| 26 mai 2022
14:15:52 |  | Aurelio Capua Dallapicula (E-mail: aurelio@crecies.gov.br, CPF: 019.826.467-48) assinou este documento por meio do IP 187.73.235.47 localizado em Vila Velha - Espírito Santo - Brazil. |

